



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2143/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 096 /2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, institui o "Cartão de Estacionamento para Deficiente" para toda pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, residente no município de São Paulo.

De acordo com a propositura, "toda pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, na condição de motorista ou passageiro, tem direito a estacionar seu veículo em vagas específicas e demarcadas do estacionamento rotativo".

Também estabelece que o Poder Executivo disciplinará o cadastramento dos interessados e a emissão de credencial nas praças de atendimento das subprefeituras e outros locais que julgar pertinente. Quando o atendimento for realizado nas subprefeituras, o cartão será entregue ao cidadão no mesmo dia da solicitação.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que há muita dificuldade de conseguir o Cartão de Estacionamento para Deficiente e que pelo sistema atual é necessária uma burocracia incompatível com os modernos meios de gestão administrativa, impossibilitando o acesso a esse direito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Tendo em vista que a propositura pretende desburocratizar o processo e agilizar a entrega do Cartão de Estacionamento para Deficiente, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 18 de novembro de 2015.

Toninho Paiva (PR) – Presidente

Adolfo Quintas (PSDB)

Salomão Pereira (PSDB)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT) - Relator

VOTO VENCIDO DO PROJETO DE LEI Nº 096 /2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, institui o "Cartão de Estacionamento para Deficiente" para toda pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, residente no município de São Paulo.

De acordo com a propositura, "toda pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, na condição de motorista ou passageiro, tem direito a estacionar seu veículo em vagas específicas e demarcadas do estacionamento rotativo".

Também estabelece que o Poder Executivo disciplinará o cadastramento dos interessados e a emissão de credencial nas praças de atendimento das subprefeituras e outros locais que julgar pertinente. Quando o atendimento for realizado nas subprefeituras, o cartão será entregue ao cidadão no mesmo dia da solicitação.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que há muita dificuldade de conseguir o Cartão de Estacionamento para Deficiente e que pelo sistema atual é necessária uma burocracia incompatível com os modernos meios de gestão administrativa, impossibilitando o acesso a esse direito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Em que pesem a relevância e o elevado interesse público da matéria apresentada pelo projeto de lei, devem-se levar em conta as seguintes observações:

- Já existe o Cartão DeFis-DSV, disponibilizado pela Prefeitura de São Paulo, com as mesmas características do cartão que se pretende instituir pelo presente projeto de lei;

- O cartão já existente é regulamentado pela Resolução 304/2008 do Contran, Portaria DSV/G. n.º 014/02, de abril de 2002, Portaria n.º 032/09-SMT-GAB, de 14/04/2009, e Portaria DSV/SMT nº 24/10, de 15 de março de 2010;

- A Resolução 304/2008 do Contran, em seu artigo 2º caput, estabelece que, para uniformizar os procedimentos de fiscalização, o modelo da credencial (cartão) deverá ser o previsto no Anexo II daquela Resolução, o qual terá validade em todo o território nacional;

- A Resolução 304/2008 do Contran, em seu artigo 2º, § 2º, estabelece que a credencial deverá ser emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada;

- A solicitação da credencial pode ser feita pessoalmente no DSV - Autorizações Especiais ou pelo correio. No caso de deferimento da solicitação, o cartão poderá ser retirado no DSV-AE ou enviado pelo correio.

Pelos apontamentos acima, deve-se ponderar:

- A conveniência de se instituir um novo cartão que poderá ou não estar de acordo com o modelo estabelecido pela Resolução 304 do Contran;

- O novo cartão, se não seguir os procedimentos já regulamentados, poderá ter validade somente no município de São Paulo, ao passo que o cartão já existente tem abrangência nacional;

- Atualmente, o cartão DeFis-DSV é emitido pelo Departamento de Operação do Sistema Viário;

- Nem toda subprefeitura possui uma estrutura do DSV em sua dependência. A exigência de que o cartão seja entregue no mesmo dia poderá acarretar a necessidade de aumento do número de agentes do DSV lotados em cada subprefeitura.

Tendo em vista o que foi exposto acima, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é CONTRÁRIA à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 18 de novembro de 2015.

Ricardo Young (PPS) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/11/2015, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.